



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série . . . . .	Kz: 411.003,68		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

#### Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

#### Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

#### Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

**Decreto Presidencial n.º 144/22**  
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Objecto)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas, de acordo com a tabela indiciária e de vencimento-base, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal da Carreira Técnica das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial, os titulares de cargos de direcção e chefia das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 307/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial, entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**TABELA SALARIAL PARA O PESSOAL DE DIRECÇÃO E CHEFIA  
E PESSOAL TÉCNICO DAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
(a que se refere o artigo 1º)**

Índice 100 = Kz. 179 169,93				
Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base	Subsídio	Total
<b>a) Área de fiscalização e controlo</b>				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo.....	220	394 173,85	78 834,77	473 008,62
Chefe de Divisão.....	170	304 588,88		304 588,88
Chefe de Secção.....	140	250 837,90		250 837,90
<b>b) Área administrativa</b>				
Director dos Serviços Administrativos.....	220	394 173,85	78 834,77	473 008,62
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente.	220	394 173,85	78 834,77	473 008,62
Chefe de Divisão.....	170	304 588,88		304 588,88
Chefe de Secção.....	140	250 837,90		250 837,90

PESSOAL TÉCNICO		
Índice 100 = Kz. 42 115,85		
Carreira / Categoria	Índice	Vencimento Base
<b>Área de fiscalização e controlo</b>		
Contador Geral.....	960	404 312,12
Contador- Chefe.....	900	379 042,61
Contador Verificador Especialista.....	840	353 773,10
Contador Verificador Principal.....	760	320 080,43
Contador Verificador de 1ª Classe.....	680	286 387,75
Contador Verificador de 2ª Classe.....	600	252 695,07

**Decreto Presidencial n.º 145/22**

de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base do Pessoal Técnico e de Apoio Operativo da Carreira de Desminagem;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Objecto)**

É aprovado o ajustamento da tabela de índice e de vencimentos-base do Pessoal Técnico e de Apoio Operativo da Carreira de Desminagem, anexas ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º****(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Diploma aplica-se ao Pessoal Técnico e de Apoio Operativo da Carreira de Desminagem.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exceptuam-se do âmbito de aplicação do presente Diploma, para efeito de ajustamento salarial, os titulares de cargos de direcção e chefia da Carreira de Desminagem.

**ARTIGO 3.º****(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo 1.º do presente Diploma, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto Presidencial n.º 163/11, de 27 de Junho e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 4.º****(Forma de pagamento)**

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 5.º****(Efectividade)**

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 6.º****(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 308/18, de 18 de Dezembro.

**ARTIGO 7.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.